



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 995

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.535, de 26/08/1998.](#)

[\(Circular 920, de 01/03/1985, exclui este normativo do capítulo 39 do MCR.\)](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que o recolhimento das sanções pecuniárias previstas no MCR 5-1-10:

a) constitui obrigação do financiador, por força do risco operacional, independentemente de seu pagamento pelo mutuário;

b) deve efetuar-se no prazo fixado pelo Banco Central ou, à falta de sua estipulação, no prazo de 5 dias úteis contados da data do pagamento pelo mutuário.

2. Fica revogada a Carta-Circular nº 975, de 02.01.84.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 1984

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen